

Crime e Delinquência: um estudo sobre a caracterização do sujeito desviante na Vara de Execução Penal da Comarca de Vitória, Espírito Santo

Grayce Lourdes Amboss Merçon Leonardo

Universidade Federal do Espírito Santo

Resumo: Esta pesquisa busca discutir os fenômenos “Crime” e “Delinquência” à luz das Teorias Sociais Contemporâneas, buscando compreendê-los fora dos padrões positivistas estabelecidos no interior do campo jurídico. Compreendendo os referidos fenômenos como produto das relações sociais e que se processam historicamente, pretendo com este estudo fazer uma investigação que contemple tanto a singularidade como a abrangência do tema da Criminalidade e, conseqüentemente, do dito “Sujeito Criminoso”. Pretendo com esse estudo verificar a ocorrência do fenômeno da “sujeição criminal” (MISSE, 2010) nas sentenças criminais. Tal problematização será feita utilizando a Análise de Discurso (AD) nos processos criminais. Na AD, o discurso é entendido como prática social, sendo a linguagem verbal e a escrita vistas como partes integrantes do contexto sócio-histórico-político-econômico de uma época e de um determinado lugar, sendo, assim, produtoras de sentidos e afetos. Utilizando essa metodologia, serão analisados os processos criminais de pessoas sentenciadas inicialmente em regime de reclusão e que se encontram em progressão de regime (Aberto e Livramento Condicional), comparecendo para sua apresentação em júízo na 9ª Vara Criminal de Vitória (Vara de Execução Penal).

Palavras chaves: Crime, Delinquência, Sujeito Desviante, Sujeição Criminal e Estigma

Abstract : This research seeks to discuss the phenomena “Crime” and “Delinquency” in the light of Contemporary Social Theories, seeking to understand them outside the positivist standards established within the legal field. Understanding these phenomena as a product of social relations that are historically processed, I intend with this study to make an investigation that addresses both the singularity and the scope of the theme of Crime and, consequently, of the so-called “Criminal Subject”. I intend with this study to verify the occurrence of the phenomenon of “criminal subjection” (MISSE, 2010) in criminal sentences. Such problematization will be done using Discourse Analysis (AD) in criminal cases. In AD, discourse is understood as social practice, and verbal and written language are seen as integral parts of the socio-historical-political-economic

context of a given time and place, thus producing meanings and affects. Using this methodology, we will analyze the criminal cases of people initially convicted in prison and who are in progression of regime, appearing for their presentation in court at the 9th Criminal Court of Victoria (Criminal Execution Court).

Keywords: Crime, Delinquency, Deviant Subject, Criminal Subjection and Stigma

1. Objetivo da Pesquisa

Partindo da constatação empírica que os sujeitos que cumprem penas no Regime Aberto e Livramento Condicional na 9ª Vara Criminal de Vitória (Vara de Execução Penal) são em sua maioria negros, pobres e com baixa escolaridade, pretendo com esta pesquisa, portanto, investigar a existência de um olhar punitivista para essas categorias. Assim, será de interesse verificar como os sujeitos “desviantes” são tratados discursivamente pelo sistema penal. Buscarei colher quais linguagens e sentidos são usados pelos operadores da justiça criminal para fundamentar os argumentos no processo criminal. Será de interesse também verificar se há diferenças discursivas entre os sujeitos citados acima e outros infratores brancos, com um bom nível socioeconômico e com escolaridade de média para alta.

Procuro portanto, conhecer quais são os “discursos de verdade”, parafraseando Foucault, referenciado ao “sujeito criminal” (MISSE, 2010), construídos ou reforçados nos processos criminais, baseados numa codificação que tem se mostrado altamente elitista e racista.

2. Justificativa

Sou formada em Psicologia e boa parte de minha prática profissional tem sido desenvolvida na Instituição Judiciária, na Execução Penal, atendendo cumpridores de penas, seja nas Penas Alternativas, seja nos Regimes Aberto e Livramento Condicional. Desenvolver esse trabalho, ao longo dos anos, tem sido inovador e desafiante, sempre. Pensar essa realidade social e os significados atribuídos ao crime ou ato infracional significa, para mim, localizar esse indivíduo em seu contexto social. Entretanto, para o Judiciário, o que se tem visto é que o motivo do ato infracional se estrutura no

indivíduo, sujeito da razão, conforme já encontrei escrito em sentenças: “personalidade voltada para o crime”.

Assim, o “Sujeito Criminoso” tem sido visto, nos processos que leio, como alguém portador de uma “personalidade criminosa”, uma pessoa de “índole má” ou possuidor de uma patologia (doença mental), cuja forma encontrada para corrigir esses “desvios” tem sido orquestrada na perspectiva da punição, sendo a mais utilizada a do encarceramento.

Entendendo o Crime como uma categoria construída a partir das relações sociais e suas interdições, que se encontra presente em todos os níveis da sociedade e a Instituição Judiciária funcionando como um dispositivo útil às práticas penais hegemônicas, procuro com esse estudo investigar, nos processos criminais, os discursos utilizados para as categorias “sujeito criminoso”, “delinquente”, “bandido”, quais são as produções de verdades hegemônicas, vinculadas a esses sujeitos, produzidas dentro do referido processo. Segundo Foucault, “por ‘verdade’, entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (FOUCAULT, 1972, P.11).

Diante do exposto, vejo ser relevante realizar uma pesquisa sobre “Crime e Delinquência” no interior do campo jurídico, sobretudo no Estado do Espírito Santo, cuja reforma no sistema prisional ocorrida a partir de 2003, ensejou uma rápida expansão do encarceramento seletivo em condições extremas de superlotação e violência (BITTENCURT, 2014).

Para fundamentar robustamente essa discussão buscarei no pensamento contemporâneo autores da Sociologia, da Filosofia, da Ciência Política, tais como Pierre Bourdieu, Irving Goffman, Michel Foucault, Raul Zaffaroni, Michel Misse, Michele Alexander, dentre outros não menos importantes por não estarem sendo citados aqui.

Assim, penso que o Mestrado em Ciências Sociais será muito rico, principalmente na linha de pesquisa “Estudos em Teorias Sociais Contemporâneas”, onde o Professor Igor Suzano vem desenvolvendo o projeto de pesquisa: O “Lugar” do Direito na Teoria Sociológica Contemporânea e sua recepção no Brasil, no qual possibilitará realizar essa pesquisa, buscando compreender o campo jurídico-penal quando realiza seus julgamentos nos processos criminais.

Espero contribuir para o entendimento desse campo emblemático da criminalidade e da punição, favorecendo a produção de novos olhares e fazeres jurídicos pautados em princípios ético-políticos que possam ajudar a refletir à cerca do papel que

a Instituição Judiciária vem desenvolvendo e que pode desempenhar em prol dos sujeitos infratores.

3. Revisão da Literatura (Marco Teórico)

Meu marco teórico se situará, como foi dito, nas Teoria Sociais Contemporâneas. Dessa forma, buscando teorizar sobre “campo jurídico”, inicio minhas discussões tomando como aporte teórico a perspectiva analítica de “campo de poder” proposto por Pierre Bourdieu (2013). Para esse autor “o campo do poder...não é um campo como os outros; ele é o espaço de relações de força entre os diferentes tipos de capital...” (BOURDIEU, 2013b, p. 52). O “campo” é entendido, assim, como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes quando necessário e um campo de lutas, onde “os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças” (BOUDIEU, 2013b, P.50). Assim,

“A dominação não é o efeito direto e simples da ação exercida por um conjunto de agentes (“a classe dominante”) investidos de poderes de coerção, mas o efeito indireto de um conjunto complexos de ações que se engendram na rede cruzada de limitações que cada um dos dominantes, dominado assim pela estrutura do campo, através do qual se exerce a dominação, sofre de parte de todos os outros” (BOURDIEU, 2013b, p. 52).

Ademais, para Bourdieu (2011), as produções simbólicas são relacionadas com os interesses das classes dominantes, hegemônicas, funcionando como instrumentos de dominação. Segundo o autor, “as ideologias... servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo” (BOURDIEU, 2011a, p.10), produzindo, com isso, a cultura dominante. Essa cultura dominante contribui, segundo o autor, para: “a integração da classe dominante”, bem como para a “integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas” e para a “legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções” e para a legitimação delas. (BOURDIEU, 2011a, p. 10).

Assim, categorias como “Sujeitos Criminosos”, “Delinquentes”, “Bandidos” comuns nos nossos dias e que são tratadas como dadas, a-históricas e apolíticas, a partir

dessas reflexões, podemos passar a vê-las como construtos sociais engendrados dentro de um “campo de poder” dominante, o qual produz suas ideologias, conforme nos mostra Pierre Bourdieu. Esse tipo de construção teórica aguça reflexões sobre o campo jurídico e mais especificamente o Direito Penal.

Partindo para uma outra vertente teórica para pensar e problematizar o pensamento jurídico tradicional e sua prática, uma outra discussão, tão apurada como a de Bourdieu, surgiu com a Criminologia Crítica., a qual se configura como um campo de produção teórica que vem confrontar e produzir saberes diferentes dos legitimados dentro do campo do direito penal (direito positivo). Esse campo teórico se faz presente dentro da chamada Sociologia da Punição, oriunda de uma amplo debate da Criminologia Crítica e do Interacionismo Simbólico. Seus estudos convergem para questões que relacionam a punição com a sociedade, buscando investigar como a sociedade como um todo tem participação no processo de criminalização, bem como na forma da punição dos delitos (BARROS, 2005). Pode-se dizer que a Criminologia Crítica é um novo paradigma que abandona o paradigma etiológico, abrindo, assim, espaço para o campo da Sociologia.

Segundo Barros (2005) o índice de criminalidade cresceu muito nas três últimas décadas do século XX, principalmente nas regiões urbanas metropolitanas industrializadas do mundo, o que gerou um aumento nas formas de violência entre as pessoas e onde as instituições, responsáveis por dar uma resposta de enfrentamento à contenção dessa violência, têm se mostrado ineficazes. Isso tem gerado uma insatisfação grande e feito com que vários estudos surgissem buscando investigar as formas de funcionamento da Justiça Criminal. Esses estudos têm mostrado que as instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência acabam sendo “agentes que induzem, reproduzem e institucionalizam formas de violência e desrespeito às leis” (BARROS, 2005, p.02), apontam, então, para a necessidade de se “reconfigurar as lentes de análise e de funcionamento” dessas instituições, tais como a instituição da Prisão, a Polícia e o Judiciário, oportunizando uma abertura de discussões sobre as mesmas.

Vários teóricos vem produzindo sobre esse campo da Sociologia da Punição. O moderno discurso hegemônico da criminalidade tem construído categorias subjetivas que têm como objetivo ser criminalizantes, ou seja, marcar em alguns sujeitos uma

subjetividade criminosa, assim, as mais comuns tem sido: “bandido” e sujeito criminoso”.

Partindo dessa constatação, Raul Zaffaroni, Sociólogo e Jurista Argentino, desenvolveu a categoria “Inimigo no Direito Penal” para explicar esse fenômeno típico, segundo o autor, de um estado de exceção, de um Estado absoluto. Segundo o autor,

“O poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de *pessoas*, dado que os considerava apenas como *entes perigosos ou daninhos*. Esses seres humanos são assinalados como *inimigos* da sociedade e, por conseguinte, a eles é negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal, isto é, das garantias que hoje o direito internacional dos direitos humanos estabelece universal e regionalmente” (ZAFFARONI, 2017, p.11).

O referido autor coloca que o Estado constitucional de direito é incompatível com esse Estado absoluto que considera o ser humano como um ente perigoso e daninho. Para abortar de vez com essa construção do “inimigo penal” é necessário, segundo Zaffaroni, que o direito penal se junte à teoria política, pois esta é uma questão de “natureza política”,

[...] “que no plano da teoria política é intolerável a categoria jurídica de *inimigo ou estranho* no direito ordinário (penal ou qualquer outro ramo) de um Estado constitucional de direito, que só pode admiti-lo nas previsões de seu direito de guerra e com as limitações que lhe são impostas pelo direito internacional dos direitos humanos em seu ramo de direito humanitário (legislação de Genebra) levando-se em conta que nem sequer este priva o inimigo bélico da condição de pessoa” (ZAFFARONI, 2017, P. 12).

Outro sociólogo contemporâneo, brasileiro, que tem contribuído muito nessa discussão é Michel Misse com a categoria de “sujeição criminal”. Suas pesquisas têm conduzido:

“...à constatação de que há vários tipos de subjetivação que processam um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais” (MISSE, 2010, p.17).

E continuando, coloca,

“Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. ...A minha questão envolve a constatação de uma complexa afinidade entre certas práticas criminais – as que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades – e certos “tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são “marginais”, “violentos”, “bandidos”. (Misse, p.17, 2010). (Grifo meu)

Caminhando nessa perspectiva de uma teorização crítica sobre o sistema punitivo, Michel Foucault através de seu livro “Vigiar e Punir: o nascimento das prisões”, buscou descortinar o campo teórico-prático das prisões. Seus estudos nos mostra como foi construída a categoria de “Delinquente” e como ela é necessária para a aplicação das técnicas penitenciárias de correção. Coloca que “a técnica penitenciária e o homem delinquente são de algum modo irmãos gêmeos” (FOUCAULT, 1987, p. 213). A partir desse olhar foucaultiano, podemos compreender que quem fabricou a categoria delinquência não foi a Instituição Judiciária (esta produziu a partir do ato de punir, o sujeito infrator) e sim, o sistema prisional. Isto posto, entendemos também que esse produto, a delinquência, passa a ser interessante à Justiça Criminal, pois, lhe confere, nas palavras de Foucault, “um campo unitário de objetos, autenticado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de verdade” (FOUCAULT, 1987, p. 214).

Como Michel Foucault, outros teóricos da Filosofia, das Ciências Sociais e do Direito também trouxeram suas contribuições para desmistificar os conceitos de Crime e de Delinquência sob a ótica positivista hegemônica, que busca criminalizar os pobres, os negros e os grupos minoritários, buscando inserir essas categorias em espaços de problematização para além de um olhar colonizado, individualizante, estigmatizante, racista, necessário para a manutenção de uma lógica normativa excludente.

Outro teórico importante para o desenvolvimento desta pesquisa é o Sociólogo Erving Goffman que desenvolveu os conceitos de “Instituição Total” e “Estigma”. A

Prisão, locus de cumprimento das penas de reclusão, sendo uma das modalidades de penas mais usadas pelos operadores do Direito, é entendida por esse autor como Instituição Total.

“Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso” [...] (GOFFMAN, 1974, p. 11).

Pode-se dizer que as consequências das instituições totais são tão funestas como desumanas para quem precisa ficar nesses estabelecimentos, pois, essas pessoas permanecem por um longo período de tempo nesses espaços, afastados de seus familiares, enclausuradas, longe da vida em sociedade e com isso, ficam também impedidas de refazerem o laço social que foi desfeito em função do crime cometido. Ao saírem desses espaços de reclusão carregam também o estigma de ter passado por lá. Portanto, além de terem experiências de vida limitadas nestes espaços de aprisionamento, saem marcados por essa passagem, marcas estas que ficam impregnadas em seus corpos, em suas mentes e no tecido social.

No que se refere ao encarceramento em massa da população negra, a autora contemporânea Michelle Alexander em seu recente livro “A nova segregação: racismo e encarceramento em massa” (2017), traz uma discussão altamente pertinente sobre o sistema penitenciário estadunidense e suas relações com a questão racial. Apesar da relação empírica com a sociedade norte americana, as reflexões da autora nos permitem ampliar as análises sobre o sistema prisional no mundo inteiro, inclusive no Brasil, onde a população negra tem sido a maior vítima da política de encarceramento.

Segundo a referida autora, os Estados Unidos que se considera a ‘terra da liberdade’ encarcera “uma porcentagem maior de sua própria população do que qualquer outro país na terra” (ALEXANDRE, 2017, p.19). A autora aponta ainda que a população americana presa representa quase que 25% dos prisioneiros do mundo. Os dados quantitativos apresentados pela autora são assustadores, pois, estamos falando de

uma potência mundial cuja relação entre o sistema de justiça criminal e a permanência da hierarquia racial tem se mostrado evidente.

Logo, torna-se necessário indagar: por que produzimos práticas punitivas? Por que é tão usada e tão chamativa? Quais seus interesses por quem a usa? Está a serviço de que atores e produções discursivas?

Diante do exposto, vejo ser relevante realizar uma pesquisa sobre “Crime e Delinquência” no interior do campo jurídico, sobretudo no Estado do Espírito Santo, cuja reforma no sistema prisional ocorrida a partir de 2003, ensejou uma rápida expansão do encarceramento seletivo em condições extremas de superlotação e violência (BITTENCURT, 2014). Hoje o sistema prisional do Estado do Espírito Santo está com um contingente de 23, 8 mil detentos, conforme matéria no jornal eletrônico “Século Diário” em 21/08/2019:

“Atualmente, o sistema prisional do Espírito Santo possui 23,8 mil presos, sendo que as unidades comportam 13,9 mil detentos, ou seja, há um déficit de quase 10 mil vagas. E a previsão é que o quadro se agrave, somando 30 mil presos até o final de 2020, com a expectativa de abertura de somente 800 novas vagas.”

Dessa forma, entendo que o Mestrado em Ciências Sociais na linha de pesquisa “Estudos em Teorias Sociais Contemporâneas”, em muito vai contribuir para possibilitar que esse estudo se concretize, trazendo contribuições para a Instituição Judiciária, para as pessoas submetidos às práticas punitivas e mais especificamente para a ciência do Direito, no sentido de pensar a teoria e a prática na área penal, compreendendo o papel que o Direito Penal vem desempenhando tanto para os seus pares como para a sociedade em geral, na problematização e busca de soluções na área da Criminalidade.

4. Hipótese

Meu campo de investigação será a Instituição Judiciária, mais especificamente as sentenças criminais, A minha hipótese é que o fenômeno da “sujeição criminal” (MISSE, 2010) ocorre e que as sentenças são influenciadas por esse olhar estigmatizante e punitivo a esse “outro”, o sujeito infrator, considerado “inimigo da sociedade” (ZAFFARONI, 2017).

Portanto, é através da sentença criminal que o réu poderá ser preso ou não, bem como será dado o regime de cumprimento da pena. O que se vê é que não é somente o ato infracional em si que será responsável pela punição, mas, há algo, algum contexto que implicará na decisão do Juiz, como e o que será levado em conta são questões para se pesquisar.

Assim, pretendo com esse estudo examinar através das sentenças criminais como os sujeitos infratores e suas respectivas infrações são vistos e tratados pelos operadores do sistema penal, buscando identificar categorias e discursos que falem de uma subjetividade criminosa ou de um “sujeito criminal” (MISSE, 2010). Nesse caminho, parece que analisar a construção da argumentação jurídica é fundamental, pois, esta acaba por produzir “discursos de verdade” (FOUCAULT, 2013) sobre os sujeitos e suas infrações.

6. Métodos de Pesquisa

Conforme coloca Nisbet (2000, p.01), “A sociologia, como toda ciência é também uma forma de arte”, pois usa da imaginação criativa para delinear os contornos da pesquisa e buscar a verdade dos fatos sociais. Para tal, para se ter uma coerência no resultado de uma pesquisa, a definição por um método de investigação mostra-se como tarefa das mais importantes. Conforme SILVA, L. R. C. et al colocam,

“Esta escolha deve estar diretamente relacionada à natureza e aos objetivos da pesquisa, assim como também às condições estruturais que dispõe o pesquisador para responder às suas questões de investigação e apreender o seu objeto de estudo. Deve haver uma tessitura coerente em todo o delineamento do

planejamento e execução de estudo” (SILVA, L. R. C. et al,2009, p.4555)

Dessa forma, penso que a pesquisa qualitativa será melhor empregada para o estudo em questão. Assim, este estudo baseia-se no método de pesquisa qualitativa, estruturada a partir de um Estudo de Caso. Será realizada também uma pesquisa bibliográfica para conhecer as pesquisas e produções realizadas na área do estudo proposto.

A pesquisa qualitativa visa entender a lógica dos processos e estruturas sociais a partir de análises de um ou poucos casos particulares, o que é apropriado ao estudo de caso em questão e prioriza a relação sujeito-sujeito. Pretendo fazer um recorte dentro do universo da Instituição Judiciária e trabalhar na Vara de Execução Penal da Comarca de Vitória,

Farei de início, conforme colocado acima, uma contextualização bibliográfica através de uma pesquisa bibliográfica (já em andamento) para fazer uma organização sistematizada do material existente sobre o tema da pesquisa. A pesquisa bibliográfica é importante, pois, conforme coloca Bourdieu, temos que buscar estabelecer uma relação entre teoria e empiria que traga boas práticas. A realidade é um enigma que temos que decifrar, o conhecimento prático não basta, temos que ir além do senso-comum. Assim, uma boa pesquisa é peça fundamental nessa engrenagem da realidade e para tanto, a busca por um método que atenda à pesquisa é fundamental, mas também a realização da pesquisa bibliográfica é de grande importância.

Para uma melhor construção da problemática, torna-se imperioso fazer uma revisão teórica, para se aproximar com o universo de interesse e, então, indagar sobre o que quero pesquisar realmente ou o que será o meu objeto de estudo e, então, escolher o método que atenda melhor a essa problemática estudada, proporcionando uma leitura confiável dos dados pesquisados.

Considerando o meu problema de pesquisa (a Criminalidade), e o meu objeto de pesquisa (processo criminal), utilizarei para essa pesquisa a metodologia da “Análise do Discurso”, por entender que as palavras não são assépticas e nem apolíticas, sendo portadoras de sentidos e afetos; produtoras de discursos, que se encontram localizados num tempo histórico e em uma dada sociedade.

Iniciarei o meu campo com a etapa da pesquisa documental, onde será feita a análise dos documentos internos aos processos criminais. Nessa instância buscar-se-á

obter o acesso às fontes primárias de informação, tais como sentenças criminais e outros documentos pertinentes à pesquisa. Para o meu objeto de pesquisa (processos criminais), a pesquisa documental funcionará como método de compreensão e produção de conhecimento acerca da realidade jurídica-penal que proponho pesquisar.

A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, na minha pesquisa se propõe a ter um caráter compreensivo, buscando um enfoque crítico. Nesta perspectiva crítica, SILVA, L. R. C. et al salientam que:

“Essa característica toma corpo de acordo com o referencial teórico que nutre o pensamento do pesquisador, pois não só os documentos escolhidos, mas a análise deles deve responder às questões da pesquisa, exigindo do pesquisador uma capacidade reflexiva e criativa não só na forma como compreende o problema, mas nas relações que consegue estabelecer entre este e seu contexto, no modo como elabora suas conclusões e como as comunica. Todo este percurso está marcado pela concepção epistemológica a qual se filia o investigador” (SILVA, L. R. C. et al, 2009, p.4556).

Na pesquisa qualitativa, evidencia-se mais as informações que podem ser colhidas a partir de um olhar cuidadoso e crítico das fontes documentais. Um texto escrito ou falado tem força, tem visão de mundo, traz um posicionamento de quem escreve.

Conforme concluem SILVA, L. R. C. et al,

“Como produto de uma sociedade, o documento manifesta o jogo de força dos que detêm o poder. Não são, portanto, produções isentas, ingênuas; traduzem leituras e modos de interpretação do vivido por um determinado grupo de pessoas em um dado tempo e espaço” (SILVA, L. R. C. et al, 2009, p.4557).

Para a realização da pesquisa será solicitado uma autorização à Juíza da 9ª Vara Criminal de Vitória. Será feito um levantamento dos artigos das pessoas em cumprimento de pena no Regime Aberto e Livramento Condicional¹ que respondem na referida Vara. Pretendo trabalhar com processos cujos artigos são mais visados pela mídia e mais facilmente taxados como “bandidos”, que são o 155 (furto), 157 (assalto), 33 (tráfico) e 147 (ameaça na Lei Maria da Penha).

Como foi dito anteriormente utilizarei para essa pesquisa a metodologia da “Análise de Discurso”, a qual funcionará como método de compreensão e produção de conhecimento acerca da realidade jurídica que proponho pesquisar.

A Análise de discurso, enquanto método de investigação da realidade social, na minha pesquisa se proporá a ter um caráter compreensivo, buscando um enfoque crítico.

Partindo dessa proposição teórica-metodológica, proponho a investigar as produções discursivas nas sentenças criminais. Para tanto, busco Michel Foucault que, em sua obra “A Ordem do Discurso” (2013), coloca a seguinte indagação:

“Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (FOUCAULT, 2013, p. 08).

E continuando

“... suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e terrível materialidade” (FOUCAULT, 2013, p. 08-09).

Assim, conforme coloca Foucault, o discurso é algo importante, é uma ferramenta que a sociedade quer se apoderar. Segundo o autor, o discurso é “objeto do desejo”, e mais “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar” (FOUCAULT, 2013, p.10).

Portanto, vejo que essa discussão teórica que Michel Foucault faz sobre a ordem do discurso, dará um grande embasamento teórico e metodológico à minha pesquisa, proporcionando uma leitura crítica para o campo ao qual desejo realizar minha pesquisa.

Para se ter uma melhor compreensão desses discursos produzidos é preciso entender também de que “sujeitos” esses discursos estão falando. Assim, trabalhar com a categoria desenvolvida por Michel Misse de “Sujeição Criminal”, que já foi discutida no marco teórico, será fundamental. Essa categoria desenvolvida por Michel Misse em

muito me interessa e vejo como ela será fundamental para o desenvolvimento teórico-metodológico dessa pesquisa também.

Portanto, a partir dessas e outras construções teóricas procurarei ir a campo, colher meus dados e por fim, fazer a Análise de Discurso fundamentada teoricamente na literatura que aborda o referido método.

7. Cronograma e Esboço dos Capítulos

Meta	Atividade	Cronograma de execução							
		1°	2°	3°	4°				
Créditos presenciais	Realização de disciplinas	X	X	X					
Levantamento de dados e Pesquisa de Campo	Revisão bibliográfica sobre o tema	x	x	x					
	Pesquisa de campo		x	x					
Produção de texto	Elaboração do projeto e texto para qualificação	x	x	x					
	Elaboração do capítulo 1- Sociologia da Punição(fundamentação teórica)		x	x					
Análise do material e produção da dissertação	Análise dos dados coletados			x	x				
	Capítulo 2- Contextualização da Vara e dos sujeitos/artigos pesquisados			x	x				
	Capítulo 3- Análise do Discurso Jurídico dos								

	sujeitos condenados na Grande Vitória								
	Conclusões e revisão final				x				
	Entrega da dissertação				x				

8. Produto

- ✓ Publicação em revista e periódicos científicos
- ✓ Apresentação em Congressos e Seminários referentes ao tema da pesquisa
- ✓ Apresentação da Dissertação concluída no Tribunal de Justiça/ES a partir de um seminário interno organizado junto da EMES- Escola de Magistratura do Espírito Santo

9. Bibliografia

1. ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. Tradução: Pedro Davoglio. 1.ed. São Paulo: Bointempo, 2017.
2. BITTENCOURT, Matheus Boni. As políticas da insegurança: da Scuderie Detetive Le Cocq às masmorras do novo Espírito Santo. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo. 2014
3. BOURDIEU, Pierre. “Introdução a uma sociologia reflexiva”. IN: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand, 2009. pp. 17-58 a
4. _____. Razões Práticas – sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papirus, 2013b.

5. FOUCAULT, Michel. “A Ordem do Discurso”. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.
6. _____. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987
7. GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974
8. GOMES, Luiz Flavio (org.). Código Penal, Código Processo Penal e Constituição Federal. 5 ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003
9. Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo. Sesc São Paulo/CEBRAP São Paulo, 2016.
10. MISSE, Michel. "Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova* [online]. 2010, n.79, pp.15-38.ISSN 0102-6445. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>.
11. NISBET, R. “A sociologia como forma de arte”. Plural: Revista do Curso de Pós-Graduação em Sociologia da USP. São Paulo, n. 7, p. 111-130, 2000.
12. PINTO, Milton José. “Comunicação e Discurso: introdução à análise de discurso. 2 ed.- São Paulo: Hacker Editores. 2002.
13. SILVA, Lidiane. R. C. et al. “Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente”. In: Congresso Nacional De Educação — Educere, Ix, Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, Iii, 2009, Curitiba.
14. ZAFFARONI, E.R. “O inimigo do Direito Penal”. Tradução: Sergio Lamarão. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

Artigos

1. BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. “Notas acerca da Sociologia da Punição”. [Revista UFPR.br/direito/article](http://RevistaUFPR.br/direito/article)
2. Jornal eletrônico Século Diário datado de 21 de agosto de 2019 – “População carcerária do Estado deve chegar a 30 mil em 2020”.

Notas:

- 1- Regime Aberto e Livramento Condicional são progressões de regime que o Código Penal estabelece no Título V- das Penas, Capítulo I- Das Espécies da

Pena- Artigo 36: Regras do Regime Aberto e Capítulo V- Do Livramento Condicional